

Bruxelas, 6 de outubro de 2023
(OR. en)

13612/23

**Dossiê interinstitucional:
2023/0252(COD)**

**CODEC 1738
POLCOM 209
SPG 8
PE 120**

NOTA INFORMATIVA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 978/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 732/2008 do Conselho – Resultado da primeira leitura do Parlamento Europeu (Estrasburgo, 2 a 5 de outubro de 2023)

I. INTRODUÇÃO

Em 6 de setembro de 2023, o Comité de Representantes Permanentes confirmou que, caso o Parlamento Europeu aprovasse a proposta da Comissão em epígrafe sem alterações, o Conselho aprovaria a posição do Parlamento Europeu.

Em 19 de setembro de 2023, a relatora, Heidi HAUTALA (Verdes/ALE, FI), apresentou, em nome da Comissão do Comércio Internacional (INTA), um relatório destinado a fazer sua a proposta de regulamento em epígrafe. Não foram apresentadas propostas de alteração.

II. VOTAÇÃO

O Parlamento adotou a sua posição em primeira leitura a 5 de outubro de 2023, fazendo sua a proposta da Comissão. Essa posição consta da resolução legislativa do Parlamento.

Por conseguinte, o Conselho deverá estar em condições de aprovar a posição do Parlamento Europeu na versão que consta do anexo, encerrando assim a primeira leitura para ambas as instituições.

O ato legislativo será seguidamente adotado com a redação correspondente à posição do Parlamento Europeu.

P9_TA(2023)0353

Sistema de preferências pautais generalizadas

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 5 de outubro de 2023, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 978/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 732/2008 do Conselho (COM(2023)0426 – C9-0226/2023 – 2023/0252(COD))

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho (COM(2023)0426),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, e o artigo 207.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C9-0226/2023),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o compromisso assumido pelo representante do Conselho, em carta de 6 de setembro de 2023, de aprovar a posição do Parlamento Europeu, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o artigo 59.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Comércio Internacional (A9-0267/2023),
1. Aprova a posição em primeira leitura que se segue;
 2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta se a substituir, se a alterar substancialmente ou se pretender alterá-la substancialmente;
 3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 5 de outubro de 2023 tendo em vista a adoção do Regulamento (UE) 2023/... do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 978/2012 relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário¹,

¹ Posição do Parlamento Europeu de 5 de outubro de 2023.

Considerando o seguinte:

- (1) Desde 1971, a União tem vindo a conceder preferências comerciais aos países em desenvolvimento no âmbito do seu sistema de preferências pautais generalizadas («sistema»).
- (2) O Regulamento (UE) n.º 978/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho² prevê a aplicação do sistema até 31 de dezembro de 2023, com exceção do regime especial a favor dos países menos avançados, o qual continua a ser aplicado sem termo de vigência.
- (3) Em 22 de setembro de 2021, a Comissão apresentou uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas e que revoga o Regulamento (UE) n.º 978/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho³ («regulamento sucessor proposto»). O regulamento sucessor proposto deverá entrar em vigor em 1 de janeiro de 2024. Contudo, o processo legislativo ordinário pertinente está em curso e existe o risco de não estar concluído até 31 de dezembro de 2023. A fim de assegurar a continuidade do funcionamento do sistema, é necessário prorrogar o período de aplicação do Regulamento (UE) n.º 978/2012 para além de 31 de dezembro de 2023, até ao momento em que o regulamento sucessor proposto seja adotado e se aplique.

² Regulamento (UE) n.º 978/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 732/2008 do Conselho (JO L 303 de 31.10.2012, p. 1).

³ COM(2021)0579.

- (4) A prorrogação do período de aplicação do Regulamento (UE) n.º 978/2012 deverá prever o tempo necessário para a conclusão do processo legislativo para a adoção do regulamento sucessor proposto. Assim, o período de aplicação do Regulamento (UE) n.º 978/2012 deverá ser prorrogado até 31 de dezembro de 2027. Caso o regulamento sucessor proposto entre em vigor e se aplique antes dessa data, a prorrogação do período de aplicação do Regulamento (UE) n.º 978/2012 deverá ser devidamente encurtada, prevendo simultaneamente um período de transição adequado. Por razões de segurança jurídica e a fim de assegurar a continuação da aplicação do Regulamento (UE) n.º 978/2012, o presente regulamento deverá entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* e deverá ser aplicável a partir do dia seguinte ao da sua publicação, ou, se a publicação tiver lugar após 31 de dezembro de 2023, deverá ser aplicável com efeitos retroativos desde 1 de janeiro de 2024,

ADOTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 43.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 978/2012, o ano «2023» é substituído pelo ano «2027».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir do dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* ou desde 1 de janeiro de 2024, consoante a data que ocorrer primeiro.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados- Membros.

Feito em ..., em

Pelo Parlamento Europeu

Pelo Conselho

A Presidente

O Presidente / A Presidente